

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM
CONTABILIDADE E CONTROLADORIA - PPGCC**

**LICITAÇÃO VERDE COMO FERRAMENTA DE SUSTENTABILIDADE NA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

MARIA DE NAZARÉ SANTOS VIEIRA

**MANAUS
2016**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM
CONTABILIDADE E CONTROLADORIA - PPGCC**

MARIA DE NAZARÉ SANTOS VIEIRA

**LICITAÇÃO VERDE COMO FERRAMENTA DE SUSTENTABILIDADE NA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Controladoria da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Contabilidade e Controladoria, área de concentração: Contabilidade e Controladoria em organizações Públicas e Privadas.

Orientadora: **Prof^a. Dra. Mariomar de Sales Lima**

**MANAUS
2016**

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

V658I Vieira, Maria de Nazaré Santos
Licitação verde como ferramenta de sustentabilidade na aquisição de bens e serviços na Administração Pública / Maria de Nazaré Santos Vieira. 2016
56 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Mariomar de Sales Lima
Dissertação (Mestrado Profissional em Contabilidade e Controladoria) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Licitação Verde. 2. Sustentabilidade. 3. Administração Pública.
4. Finanças Públicas. I. Lima, Mariomar de Sales II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARIA DE NAZARÉ SANTOS VIEIRA

LICITAÇÃO VERDE COMO FERRAMENTA DE SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Trabalho de Conclusão de Mestrado apresentado como requisito para a obtenção de título de Mestre em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

Aprovado em: ____/____/ 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Mariomar de Sales Lima
Orientadora

Prof^a. Dra. Ana Flávia de Moraes
Membro da Banca

Prof^o. Dr. Ricardo Jorge da Cunha Costa Nogueira
Membro da Banca

Prof^o. Dr. Armando Araújo de Souza Júnior
Membro Externo

DEDICATÓRIA

A minha mãe Jovelina pelo exemplo de vida e grandeza de sentimentos, que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos, firme como uma rocha, meu porto seguro. Aos meus filhos Jorge, que no decorrer desse trabalho, voltou a casa do Pai. Morgana e Wilson, pelo carinho e apoio em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente e acima de tudo a Deus, por sempre se fazer presente ao meu lado, dando-me luz e forças para superar as dificuldades. Aos meus orientadores que me orientaram na temática desta dissertação e contribuíram para o seu desenvolvimento; Aos amigos que torceram pelo meu sucesso diante desta trajetória acadêmica.

RESUMO

Perante a importância da preservação ambiental, que é fator fundamental à sobrevivência sustentável e ao crescimento econômico, esta pesquisa se propôs analisar os processos de aquisição de bens e serviços na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) com vistas a identificar se nas licitações realizadas em 2015. Foram observadas algumas condições de sustentabilidade, apontando os benefícios desse procedimento para o Estado. Para tanto, utilizou-se as técnicas de pesquisa documental, em sites oficiais e em vários outros sobre o tema para guiar o processo de investigação. Também leva-se em conta elementos constantes da legislação vigente e aportes teóricos acerca do tema, de forma a mapear os fundamentos da licitação verde como ferramenta de sustentabilidade na aquisição de bens e serviços na administração pública. Os resultados mostram que embora a ALEAM não aponte em seus Editais e avisos de convocação os requisitos mencionados na IN SLTI/MP nº 01/2010, preocupa-se com a questão ambiental, utilizando-se de Normas, processos e serviços que contemplem aspectos de sustentabilidade em relação à saúde e a segurança do trabalho. Em adição, instituiu de forma permanente a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CAAMA), voltada para a sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Palavras chave: Licitação Verde. Sustentabilidade. Administração Pública.

ABSTRACT

In face of the importance of environmental preservation, which is fundamental to sustainable livelihood and economic growth, this research aimed to analyze the processes of acquisition of goods and services in the Legislative Assembly of the State of Amazonas (ALEAM) to be able to identify whether the bids held in 2015, were subject to some conditions of sustainability, pointing out the benefits of this procedure to the State. To do so, the techniques of documentary research were applied, as well as online research in official websites and several others that broach the subject, in order to guide the investigation process; it also took into account elements contained in the legislation and theoretical contributions on the topic to map the fundamentals of sustainability procurement as a tool in the acquisition of goods and services in public administration. The results show that although ALEAM does not point out the requirements mentioned in SLTI IN / MP n ° 01/2010 in its Edicts and convening notices, it concerns with environmental issues, using standards, processes and services that address aspects of sustainability in relation to health and safety. In addition, it established permanently the Committee on Environment and Sustainable Development (CAAMA), focused on sustainability and environmental preservation.

Keywords: Green Bird. Sustainability. Public administration

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapeamento SGI da ALEAM	42
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Modalidade de Licitação.....	21
Quadro 2 - Quadro analítico de aquisição de Bens entre a IN SLTI/MP nº 01/2010 e ALEAM-----	40
Quadro 3 - Quadro analítico de aquisição de Bens entre a IN SLTI/MP nº 01/2010 e ALEAM-----	40
Quadro 4–Quadro alusivo de alguns requisitos para uma licitação verde-----	44

LISTA DE ABREVIATURAS

ALEAM	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Art.	Artigo
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
UNFCCC	<i>United Nations Framework Convention on Climate Change</i> (Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima)
ISO	<i>International Organization for Standardization.</i>
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade.
SGA	Sistema de Gestão Ambiental.
SLTI/MPOG	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
CAAMA	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
SLTI/MP	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUMARIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Problema	13
1.2 Objetivos	14
1.2.1 Objetivo Geral	14
1.2.2 Objetivos Específicos	14
1.3 Justificativa	14
1.4 Estrutura do trabalho	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 Administração Pública	16
2.1.1 Princípios da Administração Pública aplicados às licitações públicas	16
2.1.2 Licitação: Conceito e Modalidades	20
2.2 Princípios Ambientais	23
2.3 Princípio da Precaução	24
2.4 Princípio do Desenvolvimento Sustentável	24
2.5 Princípio do Poluidor – Pagador	25
2.6 Licitação Sustentável na Administração Pública	25
2.7 Consumo consciente e compras sustentáveis	29
2.8 Exigência do Certificado ISO 9000 e 14000 – Selo Verde	30
2.9 Harmonização dos Princípios da Administração Pública	34
2.10 Guia prático de licitação Sustentável	35
2.11 Licitação verde como ferramenta de sustentabilidade na aquisição de bens e serviços na Administração Pública	36
3 METODOLOGIA	39
4 ANALISE DOS RESULTADOS	41
4.1 Apresentação da ALEAM	41
4.2 Procedimentos licitatórios adotados pela ALEAM e os requisitos de sustentabilidades envolvendo a aquisição de bens e a utilização de serviços na Administração Pública	43
5 CONCLUSÃO	47
REFERÊNCIAS	49
ANEXOS	53
ANEXO 1 – Organograma da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas	53
ANEXO 2 – ABNT ISO 9001	54
ANEXO 3 – Sistema de Gestão Ambiental da ALEAM baseado nas normas da ISO 1401	55
ANEXO 4 – Elementos do Sistema de Gestão Ambiental e Sistema de Gestão em Saúde e Segurança da ALEAM	56

1 INTRODUÇÃO

A preservação do meio ambiente é um assunto que preocupa a todos que desejam um ecossistema ecologicamente equilibrado. Observa-se, nesse cenário, a presença do pensamento sustentável envolto em políticas e espaços públicos. Este cenário passou a ser de extrema significância, na medida em que o conhecimento sustentável passa a englobar também os aspectos sociais e econômicos essenciais a esse tipo de desenvolvimento. As dificuldades antes vistas apenas como de obrigação de particulares com consciência ambiental, agora são analisados por um prisma político socioambiental.

O relacionamento entre as compras estatais e o meio ambiente ganhou evidências com a advertência dos ambientalistas de que a Administração Pública, como consumidora de produtos e serviços, contribui para a degradação do ecossistema caso não adotar critérios sustentáveis em suas contratações.

A licitação é também a forma determinada pela Lei para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, em que, via de regra, a proposta de menor valor é escolhida como a mais vantajosa. Atualmente, mais do que nunca, existe uma necessidade urgente de se promover o desenvolvimento econômico sustentável para se preservar os recursos ambientais e garantir a sobrevivência das gerações futuras.

O presente estudo foi realizado com a proposição de se fazer uma detalhada e minuciosa investigação e verificação dos procedimentos possíveis, à luz da legislação, para se adquirir produtos ambientalmente corretos que atentam satisfatoriamente a Administração Pública de forma eficaz, econômica e com qualidade na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, uma vez que uma parte considerável do PIB brasileiro transita pelas contratações públicas.

Nessa direção, o Estado pode e deve utilizar o seu poder de compra para incentivar o mercado a adotar procedimentos que levem à produção de bens e serviços ecologicamente corretos, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e sustentável tão almejado nos dias de hoje.

Pois sabe-se que em função de atender a regra geral de se comprar pelo menor preço, os órgãos públicos acabam por adquirir materiais de baixa qualidade. Alguns produtos adquiridos não têm durabilidade, exigindo descarte e reposição constantes, causando, assim, um grande impacto negativo no meio ambiente.

Outra questão importante a ser considerada é que algumas empresas, ao produzirem, não observam as normas ambientais, causando poluição, desmatamento, problemas de saúde, que acabam por gerar prejuízos para a sociedade, o que não compensa a economia feita pela Administração Pública. O desenvolvimento sustentável traz consigo vários desafios como o uso intensivo dos recursos naturais, aumento da produção de lixo, em consequência do crescimento populacional e a degradação dos recursos essenciais para sobrevivência.

Mediante tantos desafios e pressões sobre o meio ambiente é que vai se formando uma consciência de preservação ambiental e melhoria do desenvolvimento sustentável. É nesse contexto que se insere esta pesquisa, pois centra-se em entender a viabilidade do relacionamento entre o Poder de Compra da Administração Pública, por meio do procedimento denominado licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação, e seu impacto sobre o ecossistema nacional.

A sustentabilidade é hoje um dos temas de maior relevância nas discussões sobre a implantação de política públicas em todo o mundo. Por este motivo esta dissertação de mestrado foi desenvolvida, na temática de licitação sustentável, como uma alternativa a ser adotada pela Administração da ALEAM na aquisição de bens e serviços.

1.1 Problema

Cada vez mais é maior a preocupação com o desenvolvimento sustentável, ou seja, com a preservação do meio ambiente para esta e as futuras gerações. É necessário que haja conscientização das relações de consumo, possibilitando o desenvolvimento sustentável.

Sobre este aspecto, a Administração Pública tenta buscar estratégias e instituir políticas que possibilitem mudanças nos padrões insustentáveis de consumo, a fim de preservar o meio ambiente e incentivar a utilização de produtos recicláveis e biodegradáveis. Sendo assim, surgiu a necessidade de saber:

Como a ALEAM, por meio do setor de licitação, procede em torno da prática de licitação sustentável?

Deve-se ressaltar que o foco de observação está centrado em uma organização pública que preza, acima de seus próprios interesses, os interesses e o bem-estar do cidadão, bem como a busca pela otimização de custos e gastos. Nessa linha, a

ALEAM, objeto de estudo, se insere entre as entidades que acredita na importância do envolvimento das instituições públicas na realização de projetos ambientalmente corretos.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste estudo consistiu em analisar a aquisição de bens e serviços na ALEAM, com vistas a identificar se nas licitações realizadas em 2015, foram observados os requisitos de sustentabilidade.

1.2.2 Objetivos Específicos

Mapear os requisitos de sustentabilidades que devem constar nos Editais e Avisos de convocação, envolvendo a aquisição de bens e utilização de serviços pela Administração Pública;

Buscar compreender como a ALEAM procede em torno da prática de licitação, ressaltando o procedimento licitatório sustentável na administração pública estadual;

Apontar os benefícios que a execução do procedimento licitatório sustentável na Administração Pública direta pode trazer para o Estado.

1.3 Justificativa

A realização desse trabalho se justifica, tanto em termos teóricos, quanto práticos e sociais, pois visa explicitar mecanismos para que o Estado possa, através da eco licitação, exigir dos seus fornecedores de serviços e mercadorias a apresentação do Certificado de Qualidade Ambiental, tornando essa exigência fundamental, pois a partir dessa exigência, os interessados em fornecer bens e serviços ao Estado deverão cumprir as metas de produto de qualidade, preço adequado e produto ambientalmente correto.

Além disso, o Estado também poderá contribuir indiretamente, implantando a ISO 14000 e realizando a coleta seletiva com reciclagem de resíduos. Sob essa visão, a presente pesquisa se justifica pelo fato de apresentar a importância das boas

práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública, pois se verifica, nos dias modernos, que há, cada vez mais, uma maior preocupação com o desenvolvimento sustentável, ou seja, com a preservação do meio ambiente para esta e as futuras gerações.

Assim, considerando a importância de se entender a viabilidade do relacionamento entre o departamento de compras da Administração Pública, por meio do procedimento denominado licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação e seu impacto sobre o ecossistema nacional, esse trabalho se justifica, também, por destacar mecanismos para que o Estado possa, através da eco-licitação, exigir dos seus fornecedores de serviços e mercadorias a apresentarem o Certificado de Qualidade Ambiental.

1.4 Estrutura do trabalho

O estudo envolve o universo da Administração Pública como consumidora, abordando o assunto em cinco seções, incluindo esta de caráter introdutório. A segunda seção apresenta conceitos sobre Administração Pública e seus princípios norteadores como impulsionadora do desenvolvimento econômico, desenhando o papel do Estado e a atuação como dela própria como consumidora.

Ainda na segunda seção, são tratados os conceitos de licitação, suas modalidades e sustentabilidade, bem como licitação sustentável na Administração Pública, compras públicas sustentáveis, consistentes em nova maneira de agir da Administração Pública na aquisição de produtos e contratação de serviços.

A terceira seção trata dos procedimentos metodológicos, contemplando a classificação da pesquisa, unidade pesquisada, instrumentos de coleta, análise e interpretação dos dados. A quarta seção contém os resultados da pesquisa em consonância com os objetivos formulados. Por fim, tem-se na última seção a conclusão e recomendações do estudo e, em seguida, as referências bibliográficas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção contém os fundamentos teóricos que subsidiaram a investigação, destacando aspectos como, evolução histórica e princípios da Administração Pública; Licitação: Conceito e Modalidades; Princípios Ambientais e do Desenvolvimento Sustentável; Licitação Verde.

2.1 Administração Pública

A administração pública brasileira teve seu começo no século XIX, com um marco divisório em 1930, momento em que se iniciou a chamada Burocratização do Estado Nacional.

O País também passou por transformações como a ampliação da função econômica do Estado durante a ditadura militar, com a criação de várias empresas estatais, facilitando a implantação de políticas e o aprofundamento da divisão da administração pública: para administração direta e indireta, (CRIRUS, 2014, p.22).

Entende-se que o início da década de 30 marcou um momento histórico no Brasil, caracterizado por profundas transformações econômicas, sociais e políticas.

Segundo Ferreira Filho (2000, p.58), “o poder executivo compreende o governo, que é sua cabeça, e a administração, que consiste em seu tronco e membros”.

Percebe-se que dessa forma, segundo o autor, existem os três poderes compostos por vários órgãos, cada um com uma determinada finalidade a cumprir, mas todos integrados e harmônicos, visando à satisfação do interesse público.

No tocante ao objeto deste estudo, nas subseções que se seguem, tem-se abordagens com os princípios que regem e norteiam a Administração Pública aplicados às licitações públicas.

2.1.1 Princípios da Administração Pública aplicados às licitações públicas

Os princípios básicos aplicados às licitações estabelecem limites ao seu poder/dever, evitando excessos ou abusos, sejam eles decorrentes de ilegalidades ou de atos discricionários.

Cruz e Gomes (2006, p.70) conceituam que, “são normas jurídicas representadas em textos formais (Constituição), que determinam normas a serem seguidas pela sociedade e a respeito de seu ordenamento jurídico. Os princípios

constitucionais caracterizam-se também por apresentarem um alto grau de abstração e generalidade”.

Neste sentido dispõe a CF/88, em seus incisos do art. 37, que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da isonomia ou igualdade entre os licitantes, legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa e economicidade.

Conforme Meirelles (2002, p.85), os princípios básicos da Administração Pública estão fundamentados em doze regras obrigatórias para o bom administrador: “A legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público. Esses princípios são padrões que devem ser observados por todos que exercem a função pública”.

Na análise de Cretella Júnior (2005, p.222) os princípios norteadores da atividade administrativa aplicados às licitações públicas são:

- a) princípio da legalidade: adota-se o critério de subordinação à lei. A legalidade significa que a Administração Pública não tem liberdade e nem vontade pessoal, só pode fazer o disposto em lei;
- b) princípio da impessoalidade: trata-se da ausência de subjetividade. A atividade administrativa deve ser dirigida com finalidade pública, aos cidadãos em geral, sem favoritismos, discriminações benéficas e detrimetosas. A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada de forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige;
- c) princípio da moralidade: impõe a Administração não apenas uma atuação legal, mas também moral, pautada na ética, honestidade, lealdade, boa fé. No entanto, a moralidade a ser obedecida é a administrativa e não a moralidade comum que trata da distinção entre o bem e o mal;
- d) princípio da publicidade: visa garantir o controle através da sociedade da gestão administrativa a fim de conferir à mesma validade e eficácia. Em alguns casos, quando o interesse público ou a segurança o justificarem, como no disposto dos artigos 5º, incisos X, XXXIII, LX poderá a publicidade ser vetada, concluindo-se a relatividade do princípio da publicidade.

Vale ressaltar que todos os princípios decorrem daqueles estabelecidos na Constituição Federal, ademais, a Lei de Licitações acrescenta ainda, os princípios da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e, consagra o princípio da isonomia.

Princípio da Legalidade: esse Princípio é essencial para a configuração do regime jurídico-administrativo. É o mais importante instrumento constitucional de proteção individual no Estado Democrático de Direito, pois define e estabelece os limites de atuação do Estado que visam restringir o exercício dos referidos direitos em prol da sociedade.

Rosa (2003, p.11) descreve a respeito destacando que:

Ao particular é dado fazer tudo quanto não estiver proibido; ao administrador somente o que estiver permitido pela lei (em sentido amplo). Não há liberdade desmedida ou que não esteja expressamente concedida. Toda a atuação administrativa vincula-se a tal princípio, sendo ilegal o ato praticado sem lei anterior que o preveja [...] Do princípio da legalidade decorre a proibição de, sem lei ou ato normativo que permita, a Administração vir a, por mera manifestação unilateral de vontade, declarar, conceder, restringir direitos ou impor obrigações.

Consiste na ideia de que todo e qualquer ato que emane da Administração Pública deve ter prévia determinação legal. Não tendo, a atividade é ilegítima.

Constitui, assim, vetor basilar do dito regime jurídico-administrativo. Daí ser necessário fixar: permite-se a atuação do agente público, ou da Administração, apenas se permitida, concedida ou deferida por norma legal, não se admitindo qualquer atuação que não contenha prévia e expressa permissão legal. Ao particular é dado fazer tudo quanto não estiver proibido e ao administrador somente o que estiver permitido pela lei. (CARVALHO, 2012, p.48).

O Princípio da Legalidade é considerado o mais importante princípio da Administração Pública. É caracterizado como diretriz e limitador da atuação do gestor público, onde só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Princípio da Impessoalidade: significa tanto a atuação impessoal, genérica, ligada à finalidade da atuação administrativa que vise a satisfação do interesse coletivo, sem corresponder ao atendimento do interesse exclusivo de administrado, como também significa a imputação do órgão ou entidade estatal, não o sendo quanto ao agente público, pessoa física da atuação (ROSA, 2003, p.12).

O princípio da impessoalidade obriga a administração a não praticar atos visando interesses pessoais ou particulares, mas sim, direcionada a atender aos ordenamentos legais e, essencialmente, aos interesses sociais.

Ainda segundo a mesma autora supracitada:

O princípio da impessoalidade aparece, na licitação, intimamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório (DI PIETRO, 2002, p.316).

É previsto no art. 37, caput, da Constituição que o agente da Administração atua em nome desta e não em seu nome, orientando-se pelos interesses da comunidade e não pelos seus pessoais. O agente apenas formaliza a atividade da Administração e materializa a vontade coletiva.

A vontade e os interesses individuais do administrador não podem substituir os da coletividade e tampouco a eles ser acoplados, ainda que sem violá-los, para atender anseios da pessoa do administrador ou de terceiro particular (BLANCHET, 2006, p.330).

Princípio da Moralidade: em resumo, sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa (DI PIETRO, 2002, p.79).

O mesmo autor acima citado afirma que o princípio:

Exige da Administração comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade. Além de previsto nos artigos 37, caput, e 5º, LXXIII, da Constituição, o Decreto-lei nº 2.300/86 o incluía no artigo 3º com o nome de princípio da probidade, que nada mais é do que honestidade no modo de proceder (DI PIETRO 2002, p.316).

O Princípio da Moralidade atribui ao administrador e agente público a obrigação de atuar com moral, ética, boa-fé e lealdade. Orienta a atuação do agente da Administração em direção à honestidade, quanto aos motivos, ao conteúdo e aos fins. Trata-se aqui da moralidade administrativa e não da moralidade comum, isto é, da avaliação entre o honesto e o desonesto, mas na órbita da administração pública em função de seus objetivos (BLANCHET, 2006, p.31).

A primeira grande distinção efetuada pelos doutrinadores quando abordam o analisado princípio consiste em afirmar que a moralidade administrativa não se confunde com a moral comum.

Princípio da Publicidade: este princípio é aplicado a todas as fases do procedimento licitatório. Será por meio da publicação dos atos administrativos que o cidadão terá conhecimento das atividades e ações executadas, o que proporciona transparência aos atos emanados da administração.

Neste sentido, é oportuno destacar que:

A publicidade é pressuposto necessário do ato administrativo para a produção de seus efeitos. O termo publicidade, porém, não pode ser entendido em sua literalidade. A publicidade é necessária sempre que a norma explicitamente a imponha, mas também quando peculiaridades da situação a indiquem como necessária ou conveniente. É, aliás, a necessidade e a conveniência, inclusive nos casos em que a lei exige publicidade, que indica a amplitude juridicamente recomendável em cada caso específico. É

claro que, além da necessidade e da conveniência, são também pressupostos da publicidade os demais princípios. Assim, quando, por exemplo, a publicidade de determinado ato creta a moralidade, deixa de ser juridicamente recomendável e deve ceder lugar à moralidade (BLANCHET, 2006, p.33).

Consoante ao princípio citado, depreende-se que a administração pública tem que prestar contas ao público e tornar públicos todos os seus atos, pois, na verdade, o administrador público é funcionário do povo, pago com o dinheiro do povo, e desta forma, se qualquer interessado quiser saber dos atos já praticados, e os que ainda estão em andamento, é da responsabilidade e da obrigação do agente e fornecer tais documentos, tornando público os seus atos.

2.1.2 Licitação: Conceito e Modalidades

Sabe-se que licitação é um procedimento administrativo onde a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa – de menor custo e pelo qual maior benefício – e que melhor atenda o interesse público, tendo por objeto as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Conforme Figueiredo (2004, p.459), “licitação é o procedimento administrativo formal, nominado, cuja finalidade é selecionar o melhor contratante para a Administração, contratante, este, que lhe deverá prestar serviços, construir-lhe obras, fornecer-lhe ou adquirir-lhe bens”.

Para o autor supracitado, a licitação possui o pressuposto da garantia da observância do princípio constitucional da isonomia, que veda aos agentes públicos exercerem tratamento diferenciado entre as empresas concorrentes, restringindo à liberdade administrativa na escolha do contratado, primando sempre pela proposta que melhor abarca a necessidade pública. Seleciona-se por fim a proposta mais vantajosa, que será processada e julgada com vínculo aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade e dos que lhes são correlatos.

De acordo com Mello (2008, p.492):

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas.

A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Abaixo as modalidades e suas definições.

O artigo da Lei nº 8.666/93, consiste em escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, daí sendo escolhido o vencedor aquele que apresentar a melhor oferta.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As licitações se classificam em sete modalidades, a concorrência, a tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão e consulta.

No quadro abaixo, apresenta-se de forma resumida as modalidades de licitação, conforme Oliveira (2008, p.86):

Modalidade	Definições
Concorrência	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
Tomada de preços	É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
Convite	É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
Concurso	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
Leilão	Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação
Pregão	É a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de proposta e lances em sessão pública.

Quadro 1 – Modalidade de Licitação

Fonte: Oliveira (2008, p.86)

A partir da década de 70 uma série de eventos contribuiu para o surgimento da consciência ambiental em todo o planeta. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável é um assunto que vem sendo discutido desde lá, mas só ganhou destaque a partir da década de 90.

Neste novo cenário, as empresas e organizações passam a adotar medidas sustentáveis, consideradas politicamente corretas, podendo receber grandes retornos à curto prazo, tendo em vista que a sociedade a cada dia vem dando preferência às empresas sustentáveis, aumentando assim a competitividade. (BARBIERI, 2009, p. 42).

Supõe-se que no cenário mundial, tornou-se uma obrigação por parte das empresas desenvolverem políticas socioambientais. Antigamente, as organizações só pensavam em produzir e lucrar, sem pensar nas consequências.

De acordo com a *World Commission on Environment and Development* (1987 apud SANTOS, 2008, p.1), definir a sustentabilidade é “satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a habilidade das futuras gerações para satisfazer suas necessidades”.

Para Barbieri (2009, p.37), a sustentabilidade “se traduz na preocupação constante com o gerenciamento e a preservação dos recursos para as gerações futuras, e um pacto inter gerencial que se expressa nas preocupações quanto ao atendimento às necessidades básicas de todos os humanos”.

De tal modo, pode-se afirmar que o conceito de sustentabilidade é baseado na necessidade de garantir a disponibilidade dos recursos existentes no planeta Terra, através de uma gestão que envolva a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado em nossa sociedade.

Discussões sobre desenvolvimento sustentável iniciaram-se na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), ocorrida em 1992, no Rio de Janeiro, onde foram produzidos importantes documentos, destacando a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica e a Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, e a Agenda 21 Global. Este último documento define conforme o documento, para a promoção do desenvolvimento sustentável deve haver uma interligação entre as sustentabilidades social, ecológica, ambiental, política, econômica, demográfica, cultural, constitucional e espacial (HULLER, 2010, p.64).

Com o objetivo de elaborar estratégias e medidas para deter a degradação ambiental, em âmbito nacional e internacional, e promover o desenvolvimento ambientalmente sustentável, a CNUMAD, também conhecida como ECO 92, maior conferência mundial sobre os problemas ambientais, foi realizada para marcar os 20

anos dos inícios das discussões ambientais internacionais. Foi realizada em 1992, no Rio de Janeiro (RJ). Durante a Conferência, foram traçados diversos princípios que se tornaram presentes nas negociações ambientais, sendo adotados na elaboração da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e, conseqüentemente no Protocolo de Quioto.

Segundo Andrade e Tachizawa (2008, p.1), a sustentabilidade está crescendo e seus resultados econômicos dependem das decisões empresariais:

Não há conflito entre lucratividade e a questão socioambiental; o movimento de sustentabilidade cresce em escala mundial; clientes e comunidade em geral passam a valorizar cada vez mais a adoção das práticas socioambientais por parte das organizações; o faturamento das empresas sofre pressões do comportamento de consumidores que enfatizam, cada vez mais, suas preferências por produtos e organizações ambientalmente corretas.

Desse modo, cada vez mais, as empresas compreendem que assuntos relacionados ao seu ativo financeiro, estão ligados à sustentabilidade, pois a sociedade dá preferência e exige a adoção de recursos e ações sustentáveis.

“O consumidor do futuro, inclusive no Brasil, passará a privilegiar não apenas preço e qualidade dos produtos, mas principalmente, o comportamento social das empresas fabricantes desses produtos” (TACHIZAWA, 2008, p.5).

2.2 Princípios Ambientais

De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, foram asseguradas no art. 2º da Lei 6.938/81, os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental; VIII - recuperação de áreas degradadas; IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação; X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Estes princípios abrangem desde a educação ambiental, proteção, recuperação, incentivos ao meio ambiente, até a ação governamental.

2.3 Princípio da Precaução

O princípio da precaução é um princípio fundamental da regulação ambiental em muitos países. De modo a proteger o meio ambiente, o princípio 15 da Declaração da Cimeira do Rio ressalta:

De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis sobre o ambiente, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para adiar medidas custo - eficazes para prevenir a degradação ambiental” (UNCED, 1992).

Para que este princípio seja aplicado deve ser levado em conta o custo das medidas de prevenção, devendo ser compatíveis com a capacidade econômica do país, da região ou do local que serão aplicadas.

Contudo, isso não afasta o compromisso e a responsabilidade dos Estados de adotar políticas ambientais imprescindíveis para a preservação do meio ambiente e da continuidade da espécie humana.

Machado (2005, p.73) descreve que, “as políticas e medidas adotadas para enfrentar a mudança do clima devem ser eficazes em função dos custos, de modo a assegurar benefícios mundiais ao menor custo possível”.

2.4 Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Este princípio possui como ideia central harmonizar a coexistência entre meio ambiente e atividade econômica. Deve ser baseado nas atividades que a empresa desenvolve.

Sobre este aspecto, Mello (2008, p.62) classifica o Princípio do Desenvolvimento Sustentável como:

O tripé no qual se apoia o conceito de desenvolvimento sustentável é a atividade econômica, o meio ambiente e o bem estar da sociedade. Por isto a necessidade dos sistemas se interligarem, adotando medidas que envolvam o poder público e a iniciativa privada, buscando um consenso nacional e internacional.

Porém, embora associados a responsabilidades de competência do governo e das empresas, os indivíduos também devem assumir sua responsabilidade neste contexto, principalmente relacionada ao consumismo exagerado e à economia de energia e água (CARVALHO 2012, p.30).

2.5 Princípio do Poluidor – Pagador

O princípio do poluidor-pagador pretende impor a responsabilidade do poluidor pelos custos de proteção do meio ambiente relacionados à prevenção e reparação da poluição.

Bherman (2009, p.83) compreende que, “O princípio ora apreciado compreende a internalização de todos os custos da poluição”.

Cabe destacar que referido princípio não se constitui em uma punição, uma vez que o ato a que corresponde é lícito, nem numa permissão para poluir. Trata-se, na verdade, da internalização do custo ambiental gerado em razão do desempenho de determinada atividade, custo este que não pode ser externalizado pelo poluidor para ser arcado pela sociedade ou pelo Poder Público.

Em outros termos, cabe unicamente ao poluidor, enquanto usuário dos recursos naturais, suportar os custos ambientais que sua atividade cause ou possa causar, seja no âmbito do direito interno ou internacional.

Casella (2008, p.73) destaca que:

Este princípio visa desincentivar atividades que lucram com a adoção de padrões de qualidade ambiental muito baixos em detrimento de atividades concorrentes que adotem *standards* mais avançados e, por conseguinte, mais custosos. Em vez de atribuir estes custos ao estado [sic], aos investidores ou à própria comunidade internacional, o empreendedor deve integrar esses custos na sua produção.

Seu objetivo é incluir todos os custos da proteção ambiental, quaisquer que eles sejam, abarcando, de reparação e de repressão do dano ambiental ao dispor ele de normas do que se pode e do que não se pode fazer, bem como regras flexíveis, tratando de compensações, dispondo, inclusive, de taxas a serem pagas para a utilização de um determinado recurso natural.

2.6 Licitação Sustentável na Administração Pública

Para que o Estado se desenvolva e atenda as demandas sociais é preciso que o mesmo realize contratações de bens e serviços; regendo a atual Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, se dá mediante licitação pública, que assegure igualdade de condições entre todos os licitantes.

Para Filho (2009, p.256),

Procedimento administrativo vinculado por meio do qual entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

A noção de sustentabilidade é baseada na necessidade de se garantir a disponibilidade dos recursos ambientais, por meio de uma gestão que contemple a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado de nossas sociedades, garantindo-se para o futuro, o equilíbrio ecológico.

Segundo Almeida (2012, p.101):

O conceito é compreendido quando atribuímos um sentido amplo à palavra sobrevivência. O desafio da sobrevivência sempre dominou o ser humano. Inicialmente, no enfrentamento dos elementos naturais; e, mais tarde, sobretudo agora no século XXI, no enfrentamento das consequências trazidas pelo imenso poder de transformação desses elementos acumulado pelo homem.

Conforme relatado acima, no mundo atual, a percepção de que tudo afeta a todos, cada vez com maior intensidade e menor tempo para absorção, gerou o processo de redefinição, conceitual e pragmático porque não há mais tempo a perder do desenvolvimento clássico consumidor de recursos naturais, no qual o homem é incluído como mero animal de produção; e levou à formulação do conceito de desenvolvimento sustentável.

Seiffert (2007, p.33) relata que, “as leis da natureza determinam que a cada ação exista uma reação correspondente, a ação dessas indústrias teve a reação de desequilíbrio ambiental, mudanças climáticas e aquecimento global e outras existentes”.

Licitação sustentável é a licitação que inclui em seu edital critérios ambientais ou sociais, seja na especificação dos produtos ou serviços, na seleção da contratada ou nas obrigações contratuais.

Biderman *et al* (2008, p.77), descrevem que:

A licitação sustentável é: uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Santiago (2009, p.78) conceitua licitação sustentável como:

Procedimento que permite a introdução de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras, tendo por fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado.

De acordo com Biderman *et al* (2008, p.93):

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.

A inclusão de critérios ambientais em editais de licitação ainda causa insegurança aos funcionários responsáveis pela elaboração dos termos de referência, contratos e editais, pois muitos temem que esta ação possa restringir a participação de empresas que não cumprirem os requisitos impostos.

Torres (2012, p.7) afirma que a inserção desses critérios “tem pleno amparo constitucional e sua previsão nos editais concretiza alguns dos preceitos constitucionais e legais vigentes”.

Assimila-se conforme descrito pelo autor acima que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 ao estabelecer como dever de todos defender e preservar o meio ambiente, coloca também para o Governo a responsabilidade de agir da mesma forma.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

No que diz respeito às licitações públicas, existem alguns objetivos a serem atingidos, principalmente em relação à proposta mais vantajosa, no qual se busca atingir o objetivo da licitação pelo menor preço, mas outro objetivo foi colocado em pauta: a sustentabilidade.

Biderman *et al* (2008, p.25) diz que, “é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva”.

A Licitação Pública Sustentável foi originada a partir da Medida Provisória 495/10, em que a Lei das Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, foi alterada incluindo em seu conteúdo a Lei 12.349/2010, como consta a seguir:

Art. 1º A Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso) (BRASIL, 2010, p.01).

Embasado no apelo constitucional, pode-se dizer que o tema sustentabilidade surgiu nos certames licitatórios a partir da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (BRASIL, 2010).

Mencionada na IN em seus dispositivos as seguintes determinações:

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade. Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Portanto, entende-se que, a partir daí seguiu-se a tendência de preocupação com os interesses, em especial com o meio ambiente.

Desta forma, as licitações verdes satisfazem a uma forma de inserção de critérios ambientais e sociais nas compras e contratações concretizadas pela Administração Pública, priorizando a compra de produtos que atendem critérios de sustentabilidade, como facilidade para reciclagem, vida útil mais longa, geração de menos resíduos em sua utilização, e menor consumo de matéria prima e energia.

Para isso, é estimado todo o ciclo de fabricação do produto, da extração da matéria prima até o descarte.

O preço, nesta concepção, está sendo relativizado, pois nem sempre o mais barato constitui a melhor compra, tanto em termos de gastos como em quesitos ambientais.

Oportuno destacar que:

As aquisições públicas podem auxiliar na criação de um grande mercado para negócios sustentáveis, aumentando as margens de lucro dos produtores através de economias de escala, e reduzindo seus riscos. Por outro lado, as autoridades públicas, como consumidores de grande escala, podem incentivar a inovação, estimular a competição na indústria, garantindo, aos produtores, retornos pelo melhor desempenho ambiental de seus produtos, através da demanda do mercado ou de incentivos concretos (ALENCASTRO, 2008, p.11).

Entende-se que além dos benefícios supracitados, a inserção de critérios de sustentabilidade nas licitações para contratações públicas também pode contribuir para o alcance de metas estabelecidas em políticas públicas ambientais e para o cumprimento de ações pactuadas em tratados e acordos internacionais relativos à garantia dos direitos humanos e à proteção dos recursos naturais.

2.7 Consumo consciente e compras sustentáveis

O consumo consciente é a compra adquirida pelo consumidor inteligente, que possui características visando o bem-estar e a proteção do meio ambiente. Com isso, pode-se afirmar que as compras sustentáveis têm componentes da responsabilidade do consumidor, comprar somente o que for necessário.

Costa (2009, p.133) diz que o consumo consciente de compras sustentáveis ocorre quando o consumidor “busca o equilíbrio entre a sua satisfação pessoal e a sustentabilidade do planeta”.

Ainda de acordo com Costa (2009, p.133), o consumidor partirá do “pressuposto de que a sustentabilidade implica em um modelo que tenha viabilidade econômica, que seja ambientalmente correto e que seja socialmente justo”.

Segundo Balbino (2008. p.13) a ideia de que o consumidor consciente é aquele que capaz de perceber que suas práticas de consumo geram impactos a natureza.

O consumidor consciente é capaz de enxergar os bens de consumo dos quais se utiliza, em suas totalidades, ou seja, este indivíduo passa a ver esses bens como a ponta de um enorme processo de produção e não apenas como produtos isolados que se encontram ao seu dispor. Conseqüentemente, este indivíduo passa a estar ciente dos impactos que estes produtos geram sobre a natureza e sobre os sistemas social e econômico, tornando-se competente para praticar uma forma de consumo mais responsável, utilizando-se de produtos que satisfaçam as suas necessidades básicas e proporcionem uma melhor qualidade de vida, ao mesmo tempo em que contribuam para a racionalização do uso de recursos naturais, redução do uso de substâncias tóxicas e diminuição da geração de poluentes e resíduos.

Akatu (2004, p. 54) traz uma ideia mais racional a respeito do consumidor consciente, enumerando doze ações que caracterizam o mesmo, que são:

a) O consumidor deve planejar suas compras, pois o consumidor que planeja não é compulsivo e por isso, compra melhor; b) O consumidor deve avaliar quais são os impactos do seu consumo, levando em conta a consideração pelo meio ambiente e a sociedade em suas escolhas de consumo; c) Deve-se consumir apenas necessário, identificando quais são as reais necessidades como consumidor; d) O consumidor consciente deve também reutilizar produtos e embalagens que podem ser reutilizados, consertados e até transformados; e) Outro ponto importante é que se deve fazer a correta separação do lixo, contribuindo assim para economia de

recursos naturais, redução da degradação ambiental e a geração de empregos; f) É bom o consumidor pensar bem no momento que vai tomar crédito, estando certo de que poderá pagar as prestações; g) O consumidor deve conhecer e valorizar as práticas de responsabilidade social das empresas, em função de sua responsabilidade para com os funcionários, a sociedade e o meio ambiente, não olhando apenas o preço e qualidade dos produtos e serviços em suas escolhas de consumo. Ou seja, o consumidor deve “prestigar empresas que têm ações de responsabilidade social. Dar preferência a produtos de empresas que trazem benefícios à sociedade, como o respeito ao meio ambiente ou o investimento em projetos sociais; h) Outro ponto bastante importante é que o consumidor não deve comprar produtos piratas ou contrabandeados, comprando assim sempre no comércio legalizado contribuindo para geração de empregos estáveis e o combate ao crime organizado e a violência; i) O consumidor deve adotar uma postura ativa, atuando como crítico das empresas, contribuindo assim como um agente melhorador dos produtos e serviços das empresas; j) O consumidor consciente deve agir como disseminador dessa ideia, sempre tentando sensibilizar e dar informações a outros clientes; k) Os consumidores devem também cobrar dos políticos ações que disseminem e aprofunde e cobre dos próprios consumidores um maior consumo consciente e o último ponto). O consumidor deve refletir sobre seus valores, avaliando constantemente os princípios que ditam suas escolhas e hábitos de consumo.

De acordo com Biderman *et al* (2008, p.63), as compras sustentáveis tem componentes da responsabilidade do consumidor; comprar somente o que for necessário, provocação da inovação e perspectiva do ciclo de vida do produto.

2.8 Exigência do Certificado ISO 9000 e 14000 – Selo Verde

A ISO – *International Organization for Standardization* - é uma organização internacional, fundada em 23 de fevereiro de 1947, sediada em Genebra, na Suíça, que elabora normas internacionais. Tornou-se mundialmente conhecida e passou a integrar os textos de administração através da ISO 9000, que é um conjunto de normas que se refere aos Sistemas de Gerenciamento da Qualidade na Produção de Bens de Consumo ou Prestação de Serviços (DONAIRE 2009, p.75).

Além das normas de qualidade, também elaborou as de Gestão Ambiental. A ISO 9001:2008 contempla oito princípios de gestão da qualidade: foco no cliente, liderança, envolvimento de pessoas, abordagem de processos, abordagem sistêmica de gestão, melhoria contínua, abordagem factual para a tomada de decisões e relacionamento mutuamente benéfico com fornecedores.

De acordo com Mello (2008, p.49), os princípios da qualidade são: Foco no cliente: a) Aplicação: Entender todas as necessidades e expectativas do cliente relativas aos produtos, prazo de entrega, preço, confiabilidade etc; possibilitar comunicação das necessidades e expectativas dos clientes a toda organização; medir

a satisfação dos clientes e atuar sobre os resultados e gerenciar o relacionamento com os clientes. b) Benefícios: Propiciar a formulação de estratégias e políticas para a gestão do relacionamento com os clientes; adequar objetivos e metas da qualidade às necessidades e expectativas do cliente e melhorar o gerenciamento operacional e o potencial humano.

Liderança: a) Aplicação: Prover liberdade e os recursos exigidos para as pessoas atuarem com responsabilidade; educar, treinar e assistir as pessoas; adequar objetivos e metas desafiadoras e implementar estratégias para alcançá-las e considerar as necessidades de todas as partes interessadas. b) Benefícios: Estabelecer e comunicar a visão clara do futuro da organização por meio da formulação de estratégias e políticas; traduzir a visão da organização em objetivos e metas mensuráveis; delegar poder e envolver as pessoas para alcançar os objetivos da organização e motivar e capacitar a força de trabalho

Envolvimento de pessoas: a) Aplicação: Aceitar a responsabilidade pela resolução de problemas; buscar oportunidades para alcançar melhorias; buscar oportunidades para aumentar suas competências; compartilhar o conhecimento e ser inovador e criativo na realização de objetivos da organização. b) Benefícios: Contribuir para melhoria das estratégias e políticas da organização; compartilhar a propriedade dos objetivos da organização; envolver os funcionários em decisões apropriadas e em processos de melhoria e propiciar o desenvolvimento e o crescimento do pessoal para o benefício da organização.

Abordagem de processos: a) Aplicação: Definir o processo para alcançar o resultado desejado; identificar e mensurar as entradas e saídas do processo; identificar as interfaces do processo com as funções da organização; estabelecer a responsabilidade e a autoridade e identificar os clientes internos e externos, fornecedores e outras partes interessadas do processo. b) Benefícios: Resultados mais previsíveis, melhor uso dos recursos, tempos de ciclo mais curtos e custos mais baixos; conhecer a capacidade do processo permite a criação de objetivos e metas desafiadoras; prevenção de erros, controle de variabilidade, tempos de ciclo mais curtos e saídas mais previsíveis, e estabelecer processos eficientes para a gestão de recursos humanos, como contratação, educação e treinamento, permite o alinhamento desses processos com as necessidades da organização e produz uma força de trabalho mais capaz.

Abordagem sistêmica de gestão: a) Aplicação: Definir o sistema por meio de identificação ou desenvolvimento de processos que afetam um objetivo; estruturar o sistema para alcançar o objetivo de forma mais eficiente; compreender as interdependências entre os processos do sistema; melhorar continuamente o sistema por meio da mensuração e avaliação e estabelecer restrições de recursos antes de atuar. b) Benefícios: Criar planos desafiadores e abrangentes que ligam funções e entradas de processos; alinhar objetivos metas de processos individuais com os objetivos chaves da organização; permitir visão mais ampla da eficácia de processos que conduz ao entendimento das causas de problemas e oportunas ações de melhorias e fornecer melhor entendimento de papéis e responsabilidades para alcançar objetivos comuns, reduzindo barreiras funcionais e melhorando o trabalho em equipe.

Melhoria Contínua: a) Aplicação: Fazer com que a melhoria contínua de produtos, processos e sistemas seja um objetivo de cada indivíduo na organização; aplicar conceitos básicos de melhoria, visando à melhoria incremental e a projetos de ruptura para saltos de melhoria; melhorar continuamente a eficácia e a eficiência de todos os processos; promover atividades com base em prevenção e estabelecer medidas e objetivos para dirigir e rastrear oportunidades de melhorias. b) Benefícios: Criar planos de negócios mais competitivos por meio da interação da melhoria contínua com os planejamentos de negócios e estratégicos e prover ferramentas, oportunidades e estímulo para todas as pessoas da organização para melhorar produtos, processos e sistemas.

Abordagem factual para a tomada de decisões: a) Aplicação: Medir e coletar dados e informações pertinentes ao objetivo; garantir que os dados e as informações sejam suficientemente precisos, confiáveis e acessíveis; compreender o valor das técnicas estatísticas apropriadas e tomar decisões e agir com base nos resultados de análises lógicas balanceadas com a experiência e a intuição. b) Benefícios: Fundamentar que as estratégias baseadas em informações e dados importantes são realistas e prováveis e consolidar o uso de informações e dados como base para a compreensão do desempenho de sistemas e processos, para orientar as melhorias e prevenir problemas futuros.

Relacionamento mutuamente benéfico com fornecedores: a) Aplicação: Identificar e selecionar fornecedores-chaves; criar comunicações claras e abertas; iniciar a melhoria e os desenvolvimentos em conjunto de produtos, serviços e

processos e reconhecer as melhorias do fornecedor. b) Benefícios: Criar vantagem competitiva por meio do desenvolvimento de alianças ou parcerias com fornecedores e estabelecer relacionamento sistemático com os fornecedores que proporcione fornecimentos sem defeitos, nos prazos combinados e confiáveis.

Os principais elementos de um SGA baseado na norma ISO 14001 são descritos por Reis (2003, p.26):

1. Política ambiental: aborda a política ambiental e os requisitos para atender a esta política, através dos objetivos, metas e programas ambientais.
2. Planejamento: a análise dos aspectos ambientais das organizações, incluindo seus processos, produtos e serviços, assim como os bens e serviços usados pela organização.
3. Requisitos Legais: é o levantamento de todos os requisitos legais e outros requisitos subscritos pela organização.
4. Competência, treinamento e conscientização: requer que a organização determine as competências necessárias e identifique as necessidades de treinamento.
5. Comunicação: É a comunicação interna e externa da organização.
6. Controle de documentos: é o controle dos documentos requeridos pelo SGA.
7. Preparação e resposta a emergências: A organização deve responder às situações reais de emergência e aos acidentes, e prevenir ou mitigar os impactos ambientais adversos associados.
8. Implantação e Operação: implantação e organização dos processos para controlar e melhorar as atividades operacionais que são críticas do ponto de vista ambiental. Devem ser considerados os produtos e serviços da organização.
9. Verificação e Ação Corretiva: verificação e ação corretiva incluindo o monitoramento, medição e registro das características e atividades que podem ter um impacto significativo no ambiente e avaliação do atendimento aos requisitos legais.
10. Análise Crítica pela Administração: análise crítica do SGA pela administração para assegurar a contínua adequação e efetividade do sistema.
11. Melhoria Contínua: O conceito de melhoria contínua é um componente chave do sistema de gestão ambiental, pois através dele a norma ISO 14001 pretende estimular a melhoria do desempenho. Este conceito completa o processo cíclico do PDCA (planejamento, implementação, verificação, análise crítica e melhoria contínua).

Feito a relação de semelhanças entre as duas normas, deve-se deixar claro que a ISO 9001 diz respeito somente à qualidade do produto, enquanto a norma ISO 14000 se refere à parte ambiental e traz consigo uma série de obrigações a serem cumpridas para manter a certificação.

De acordo com Campaner (2009), existem dois padrões que consiste a ISO 14000:

- a) padrão de organização: onde podem ser usados para executar e avaliar o SGA dentro de uma organização, incluindo a ISO 1410 (padrões de auditoria ambiental) e ISO 1430 (avaliação de desempenho ambiental);
- b) padrões de produtos: usados para avaliar os impactos ambientais dos produtos e dos processos, fazendo parte desse grupo a ISO 1420 (padrão de rotulagem ambiental), ISO 1440 (padrão do ciclo da vida) e a ISO 14060 (padrão do produto).

Comparando com a ISO 9000, verifica-se que a ISO 14000 é mais abrangente, pois além de prever a certificação das instalações das empresas e suas linhas de produção, no sentido de cumprirem os requisitos de qualidade da produção, também possibilita a certificação dos próprios produtos que satisfaçam os padrões de qualidade ambiental (VALLE, 1996). As principais normas da série ISO 14000 são:

NBR ISO 14001: Sistemas de Gestão Ambiental, especificação e diretrizes para uso; NBR ISO 14004: Sistemas de Gestão Ambiental, diretrizes gerais sobre princípios, sistemas e técnicas de apoio; NBR ISO 14010: Diretrizes para Auditoria Ambiental, princípios gerais; NBR ISO 14011: Procedimentos de Auditoria Ambiental, auditoria de sistemas; NBR ISO 14012: Critérios de qualificação para auditores ambientais; NBR ISO 14020 a 14024: Rótulos e declarações ambientais; NBR ISO 14031: Avaliação de desempenho ambiental, diretrizes; NBR ISO 14040 a 14043: Avaliação do ciclo de vida;

As normas apontadas acima poderão ser aplicadas em qualquer organização, sendo diferenciada somente no contexto da aplicação.

2.9 Harmonização dos Princípios da Administração Pública

De acordo com Canotilho (1998, p.125), dois princípios, entre outros, são fundamentais para se interpretar a constituição. São eles:

Princípio da Unidade da Constituição e Princípio do Efeito Integrador. Aquele prescreve que a Constituição deve ser interpretada de forma que provoque nenhuma forma de contradição entre as suas normas. O princípio da unidade obriga o intérprete a considerar a Constituição em sua totalidade e dar harmonia aos possíveis conflitos existentes devendo as normas constitucionais serem analisadas, não de modo isolado, mas sim como preceitos integrados num sistema unitário de normas e princípios. Este princípio é relevante, pois visa impedir que as normas constitucionais sejam vistas como um emaranhado de preceitos sem nenhuma correlação, mas que elas pertencem a um sistema único e que para até mesmo manter a integridade desse sistema ele precisa estar em harmonia, sem que haja com isso, normas conflitantes e contraditórias.

A natureza da Administração Pública abrange a função de encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens e serviços de interesse coletivo. Quanto a seus fins, se resumem num só objetivo: o bem comum da coletividade.

Filho (2009, p.57) ressalta que:

É essencial ter em vista que os princípios não apresentam natureza absoluta. Justamente porque traduzem valores, seria despropositado eleger um princípio (e um valor) como superior e absoluto. Destarte, promover a concretização dos princípios significa, necessariamente, conjugar os diversos valores e interesses, de modo a realizar a todos do modo mais intenso e satisfatório.

E destaca o descabimento da aplicação isolada de algum princípio:

Não cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover a sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de princípios jurídicos é uma atividade de ponderação e de avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos. A análise distinta dos diferentes princípios não significa reconhecer a possibilidade de sua aplicação isolada e dissociada (FILHO 2009, p.57).

Por isso, o respeito ao meio ambiente, a despeito de ser um valor nobre a ser investigado, não autoriza que os agentes públicos no afã de dar efetividade às compras sustentáveis o elevem a um patamar superior, no qual ações administrativas excessivamente onerosas ou com caráter de frustrar a competitividade e isonomia, sejam implementadas em detrimento de condutas mais econômicas e viáveis.

2.10 Guia prático de licitação Sustentável

A degradação ambiental ocorre nos processos produtivos e, sendo os órgãos públicos grandes consumidores de produtos e serviços, a preservação do meio ambiente deve estar presente nas suas aquisições.

É importante que o cuidado essencial com o planeta seja pensado em todas as fases do processo produtivo, desde a aquisição da matéria-prima das suas fontes naturais, até chegada do produto ou serviço nas mãos dos consumidores (nesse caso, os órgãos públicos), de forma que os quesitos de qualidade, menor custo e sustentabilidade sejam considerados.

Neste sentido, esclarece Biderman *et al* (2008, p.75):

A destruição progressiva da biodiversidade, o aquecimento global, o aumento dos resíduos provocados pela atividade industrial são preocupações crescentes na atualidade. Isso revela uma grande crise ambiental, que denuncia um modelo de desenvolvimento predatório, socialmente perverso e politicamente injusto. Para tentar minimizar esses impactos, os governos podem influenciar positivamente, adquirindo produtos ou serviços que causem menos impacto sobre o meio ambiente. Para isso, precisam dar respostas rápidas e criar sistemáticas para que suas aquisições, criando padrões para utilização e descarte dos seus produtos consumidos, adquiridos pelos processos licitatórios.

Ainda de acordo com Biderman *et al* (2008, p.87) no Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal, “a Administração tem o dever de selecionar os bens, serviços e obras mais vantajosos, em sentido amplo, não abrangendo somente o preço, mas também a qualidade e a conformidade com o devedor do Estado de proteção ao meio ambiente”.

Nesse sentido, Biderman *et al* (2008, p.87), afirma os primeiros passos importantes, na fase interna são:

1º Identificar os bens, serviços e obras mais adquiridos para analisar a viabilidade de adotar exigências de sustentabilidade nas licitações futuras, optando por produtos equivalentes que causem menor impacto ambiental e tenham maior eficiência energética. Também devem ser exigidas práticas sustentáveis nas execuções dos serviços e obras. 2º Verificar a disponibilidade no mercado. Há grande oferta em relação a muitos produtos. Existem portais com catálogos de bens e serviços sustentáveis. 3º Incluir gradativamente critérios ambientais, elaborando especificações técnicas claras e precisas dos produtos, bens e construções sustentáveis. 4º Os novos critérios deverão ser incluídos nos editais de compras, serviços e obras. 5º Comunique-se com outros gestores para trocar informações, pedir auxílio e sensibilizá-los.

2.11 Licitação verde como ferramenta de sustentabilidade na aquisição de bens e serviços na Administração Pública.

A procura pela sustentabilidade é ultimamente o grande desafio em diversas áreas. Os pensamentos a respeito da precisão de tornar sustentável o desenvolvimento econômico inclusive do Brasil, muito embora tenham adquirido grande representatividade na sociedade brasileira, assim como da edição da Constituição Federal de 1988, a concretização dessa ideia nas práticas dos agentes econômico deriva de forma vagarosa, marcada por muita obstinação.

Não que a legislação infraconstitucional não tenha criado organismos para implementar a proteção ambiental.

É o oposto. O país conta, hoje, com uma avançada legislação ambiental, cuja magnitude temática compreende os diversos recursos naturais e os distintos setores produtivos.

A dificuldade dessa implementação através da vasta legislação convive, como é notório, nos problemas estruturais de um país em ampliação.

Segundo Caradori (2009, p. 14):

Pequenos investimentos em programas e projetos sustentáveis, fiscalização e capacitação institucional insuficientes, ausência de educação ambiental, baixa mobilização dos setores mais amplos da sociedade - que é beneficiada pela preservação do meio ambiente enquanto bem difuso – em checagem a grupos de interesse especificamente ligados a setores econômicos precursores de recursos naturais interessados na redução da proteção legal ao meio ambiente. Soma-se a isso a própria dificuldade de esclarecimento e a compreensão das normas ambientais e, ainda, as pressões catalogadas ao papel de exportador de commodities e produtos primários ocupado pelo Brasil.

Entende-se que o desenvolvimento sustentável não constituirá como um processo independente ou resultado da ação de um determinado segmento político ou econômico. Precisa ser cada vez mais constante e sólido do esforço, por parte do

Estado, responsável pelas políticas sociais e públicas, de garantir a proteção ao meio ambiente e à saudável qualidade de vida da população.

Nenhuma política formulada no país pode desconhecer o artigo 225 da CF, que preceitua:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 2011, p.124).

Portanto, entende-se que é essencial que a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico coexistam.

A licitação verde foi criada e publicada, através da Instrução Normativa com força de lei, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG n. 01, dispondo sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Entrou em vigor na data de sua publicação, em 19 de janeiro de 2010.

Posteriormente, foi incluída como objetivo da licitação a promoção do desenvolvimento social, através da Medida Provisória n. 495 de 19 de julho de 2010, que alterou as Leis n. 8.666/1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revogou o § 1º do art. 2º da Lei n. 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Permanecendo assim as alterações: (BRASIL, 2010).

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se à modalidade licitatória pregão, de que trata a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim percebe-se que nesse ponto de vista, as Políticas de Licitações Públicas Sustentáveis poderão vir a compreender a contratação de bens, serviços e obras exigindo a justificativa ambiental da contratação e as vantagens de sustentabilidade ambiental que elucidam a restrição da competitividade; exigirá assim do contratado a comprovação de que abraça práticas de descarte sustentável ou reciclagem dos bens, quando for necessário.

Conforme Ferreira (2005, p. 63):

As licitações sustentáveis funcionam como forma de inserção de critérios sociais e ambientais nas compras e contratações feitas pela Administração

Pública, visando a redução dos impactos ambientais e sociais e maximizando os valores almejados, tais como a satisfação do usuário, a contribuição para operações eficientes e a preservação da biodiversidade.

Entende-se que a licitação verde como instrumento de sustentabilidade através da administração Pública, somente poderá chegar a ficar verdadeiramente consolidada em longo prazo, pois ainda existem muitas resistências de ambos os lados com os gastos e políticas públicas

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para realizar a presente pesquisa revestiu-se de uma investigação bibliográfica documental, de cunho científico com uma abordagem qualitativa, para a qual foi necessário o emprego de elementos envolvendo a documentação disponível acerca do tema.

De acordo com Marconi e Lakatos (2007, p.174):

A metodologia está diretamente relacionada com o problema a ser estudado; a escolha dependerá dos vários fatores relacionados com a pesquisa, a natureza dos fenômenos, o objeto da pesquisa, os recursos financeiros, a equipe humana e outros elementos que possam surgir no campo da investigação.

Conforme o autor acima, a pesquisa documental se caracteriza pela fonte da coleta de dados, que se restringe a documentos, escritos ou não, constituindo as fontes primárias, que podem ser feitas no momento de ocorrência do fato ou posterior.

Ainda em relação aos tipos de pesquisa, Santos (2008, p.136) declaram que:

[...] a pesquisa qualitativa tem muito a oferecer no entendimento do universo organizacional e da prática administrativa. Embora tenha grande valia para a administração, a pesquisa de natureza quantitativa pode não ser mais suficiente, em muitos casos, para entender organizações complexas, seus processos, estruturas, contexto e inter-relações.

Sobre a pesquisa qualitativa, Oliveira (2007, p.85) pontua que “a pesquisa qualitativa tem um processo de reflexão e análise da realidade através da utilização de métodos e técnicas para compreensão detalhada do objeto de estudo em seu contexto histórico e/ou segundo sua estruturação”.

Assim, para que os objetivos da pesquisa fossem alcançados, adotou-se como metodologia de estudo uma abordagem qualitativa, uma vez que se buscou dar ênfase à análise e interpretação dos dados coletados.

A pesquisa também se caracteriza como sendo um estudo de caso de caráter exploratório e descritivo que se efetivou na ALEAM, buscando identificar as possíveis práticas de licitações sustentáveis.

Para a coleta dos dados elaborou-se dois check lists com os requisitos constantes na IN SLTI/MP nº 01/2010, conforme exposto nos quadros a seguir:

Quadro analítico de aquisição de Bens entre a IN SLTI/MP nº 01/2010 e ALEAM

IN SLTI/MP nº 01/2010	ALEAM	
	Sim	Não
BENS		
I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;		X
II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;		X
III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;		X
IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).		X

Quadro 2 - Quadro analítico de aquisição de Bens entre a IN SLTI/MP nº 01/2010 e ALEAM
 Fonte: Adaptado da IN SLTI/MP nº 01/2010

Quadro analítico de aquisição de Serviços entre a IN SLTI/MP nº 01/2010 e ALEAM

IN SLTI/MP nº 01/2010	ALEAM	
	Sim	Não
SERVIÇOS		
I - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;		X
II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;		X
III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;		X
IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;		X
V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;		X
VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;		X
VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;		X
VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.		X

Quadro 3 - Quadro analítico de aquisição de Bens entre a IN SLTI/MP nº 01/2010 e ALEAM
 Fonte: Adaptado da IN SLTI/MP nº 01/2010

De posse dos *check lists* efetuou-se a leitura de alguns Editais de Licitações e avisos de convocação publicados no site da instituição pesquisada com vistas a identificar o atendimento os referidos requisitos. Após essa coleta foi feita a análise dos dados obtidos e o cotejamento com os fundamentos e orientações contidos na literatura e legislação pertinente.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção contém a descrição e a análise dos dados coletados durante a realização da pesquisa. Inicialmente apresenta-se um breve perfil da instituição pesquisada e em seguida os resultados encontrados em consonância com os objetivos propostos.

4.1 Apresentação da ALEAM

Inaugurada em 28 de junho de 2006, a ALEAM tem como missão: “representar a sociedade amazonense na elaboração e aprovação de leis e fiscalização dos atos do Executivo, promovendo o desenvolvimento, o bem comum, resguardando o patrimônio público e valorizando seus servidores”.

Sua visão é “ser reconhecida pelo povo como um poder que legisla com isonomia e responsabilidade, fiscaliza com eficiência os atos do Executivo estadual e promove a excelência na gestão pública para a construção de um Amazonas melhor e seus valores são: ética, credibilidade, liberdade, respeito, pluralismo, transparência, eficiência e responsabilidade”.

Seus princípios são: Qualidade na gestão: menos burocracia, mais eficiência e eficácia; Defesa intransigente da democracia, aproximando o cidadão ao Poder Legislativo; Busca do aprimoramento contínuo no processo legislativo; Promoção da justiça social, buscando a equidade; Preservação do meio ambiente, fomentando a sustentabilidade.

Em 2013, a ALEAM iniciou a implantação de um sistema de gestão da qualidade visando à certificação na norma ISO 9001 e 14000 das atividades de suporte ao processo legislativo, com o objetivo de modernizar as práticas e processos de trabalho.

O processo de certificação exigiu uma documentação dos procedimentos e instruções de trabalho que levou os funcionários que detinham consigo o conhecimento a registrá-lo por escrito, abrindo caminho para um grau maior de profissionalização e padronização das tarefas.

Atualmente, a ALEAM possui o Sistema de Gestão Integrado (SGI) que é estruturado para garantir, de forma sistemática, os processos e serviços oferecidos

aos nossos clientes, e às partes interessadas internas e externas, em relação ao meio ambiente e aos colaboradores, fornecedores e visitantes em relação à saúde e segurança do trabalho, em atendimento aos requisitos estabelecidos pelas normas vigentes.

A política do SGI da ALEAM está documentada, implementada, mantida e disseminada a todos os colaboradores da casa legislativa, sociedade e demais partes interessadas e visa a melhoria dos serviços prestados para o suporte no processo legislativo ao parlamentar, respeito ao meio ambiente com o compromisso de minimizar os impactos ambientais gerados e controlar os perigos e riscos para garantir a saúde e segurança de seus colaboradores.

A ALEAM se compromete em atender aos requisitos legais aplicáveis aos seus processos e serviços, com a prevenção da poluição e com a prevenção do dano e doença ocupacional, por meio da melhoria contínua de seus processos.

O Sistema de Gestão Integrado viabiliza a melhoria contínua do suporte prestado pela estrutura da organização aos clientes, aos deputados, portanto é mister de todas as Mesas Diretoras eleitas manter o SGI em plena atividade. Abaixo a figura representativa do mapeamento do SGI implantado na ALEAM.

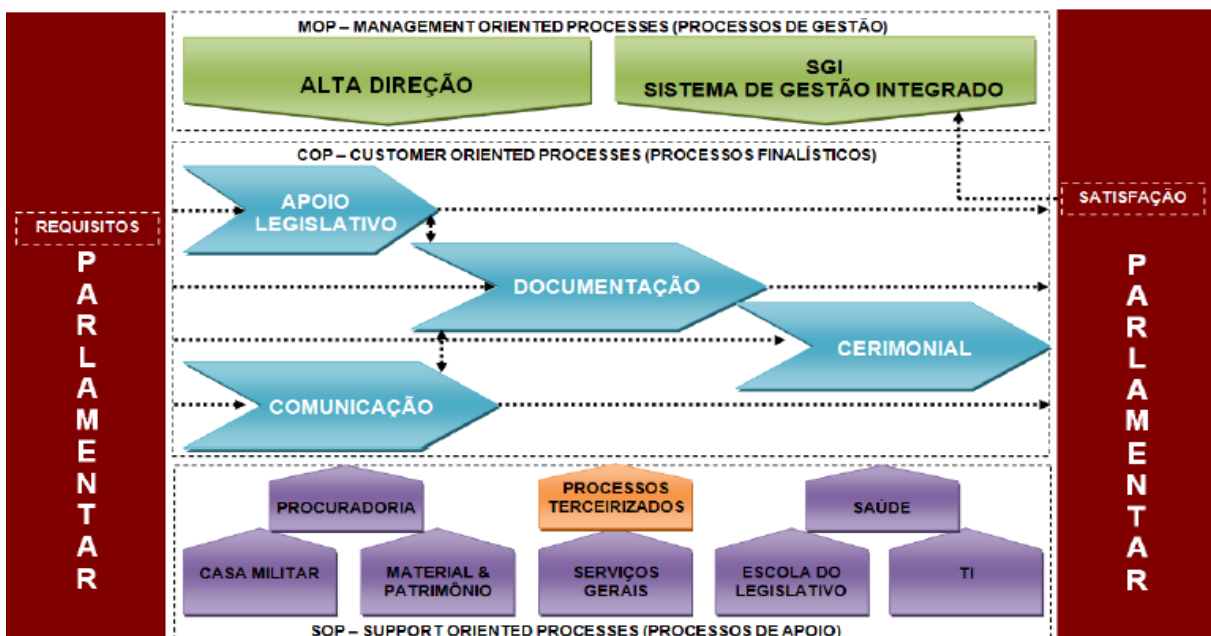


Figura 1 – Mapeamento SGI da ALEAM

Fonte: ALEAM

No tocante ao objeto de investigação, é oportuno destacar que a ALEAM possui uma comissão permanente voltada exclusivamente para a situação de

sustentabilidade e preservação do meio ambiente, a qual recebe o nome de Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CAAMA).

Esta comissão, segundo a ALEAM, tem como prioridade as seguintes atividades: A Política florestal, abrangendo a preservação e o controle do meio ambiente e da biodiversidade; Responsabilidade por dano ao ambiente e por dano ao patrimônio paisagístico; Sistema estatístico, cartográfico e demográfico estadual; Estudos e projetos para o desenvolvimento estadual; Planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior; Promoção e apoio à educação ambiental.

4.2 Procedimentos licitatórios adotados pela ALEAM e os requisitos de sustentabilidades envolvendo a aquisição de bens e a utilização de serviços na Administração Pública

Buscando compreender como a ALEAM procede em torno da prática de licitação sustentável, efetuou-se a leitura de alguns editais e avisos de convocação disponíveis no site da instituição e com o auxílio de dois *check lists*, nos quais constam os requisitos de sustentabilidade indicados pela literatura e legislação pertinente, buscou-se identificar se esses documentos, emitidos pela ALEAM, contêm os requisitos mencionados.

Após o levantamento e tratamento dos dados, verificou-se que, tanto nos editais, quanto nos avisos de convocação, não há, de forma explícita, menção de caráter ambiental, havendo destaque apenas para a proposta mais vantajosa do menor preço.

Observou-se, ainda, que no aviso referente ao Edital de licitação atinente a serviço de limpeza, não enfatiza como critério a questão sócio ambiental, mas, deixa claro que a proposta mais vantajosa seria a de menor preço.

Nesta ocorrência, em que a licitação da modalidade pregão tem como objeto a contratação de prestação de serviço externo, o qual se impõe maior responsabilidade devido ao fato de se tratar de serviço com utilização de alguns produtos que serão despejados diretamente ao meio ambiente, como é o caso do serviço de lavagens de veículos, seria oportuna a menção aos critérios ambientais.

Contudo, a própria Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, não traz, de forma clara, critérios ambientais para orientar a compra de bens ou contratação de

serviços pela Administração Pública. Centra-se, basicamente, em garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa (menor preço) para a Administração. Contudo, foi incluído como objetivo da licitação, pela Medida Provisória nº 495/2010, a promoção do desenvolvimento social.

Posteriormente, foi publicada a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, conforme já citado ao longo deste trabalho.

Assim, objetiva-se que a Administração Pública Federal, na seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, considerar não apenas o preço, mas a qualidade, o custo com a utilização e a conformidade com o dever do Estado de proteção ao meio ambiente, que hoje se traduz em uma política de desenvolvimento sustentável.

Em caráter comparativo entre a forma de exposição dos editais analisados e, como forma de sugestão em afinidade a uma licitação mais verde, sugere-se que, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público relacione os bens e serviços cujas características consistam a especificações adequadas, tanto em termos de qualidade e funcionalidade, quanto aos princípios e deveres do Estado definidos na Constituição Federal.

Tais requisitos são apresentados de forma clara pela IN SLTI/MP nº 01/2010, cuja síntese apresenta-se no Quadro 6.

Quadro alusivo de alguns requisitos para uma licitação verde

Requisitos de sustentabilidade instituídos nos editais das licitações
Exposição de métodos a respeito da sustentabilidade ambiental
Coleta e utilização de água pluvial
Redução do consumo de energia elétrica
Gestão de resíduos sólidos
Coleta Seletiva
Utilização de materiais reciclados ou recicláveis
Aplicação de práticas de construção que reduzam ou eliminem os impactos negativos sobre o meio ambiente
Controle de produtos químicos

Quadro 4–Quadro alusivo de alguns requisitos para uma licitação verde

Fonte: Adaptado da IN SLTI/MP nº 01/2010

Salienta-se que a ALEAM tem o dever de preferir os bens, serviços e obras mais vantajosos, em sentido amplo, não compreendendo somente o preço, mas,

também a qualidade e a concordância com o dever do Estado de proteção ao meio ambiente.

Neste sentido, sugerem-se alguns passos importantes, na fase inicial, tais como: Identificar os bens, serviços e obras mais adquiridos para analisar a viabilidade de adotar exigências de sustentabilidade nas licitações futuras, optando por produtos equivalentes que causem menor impacto ambiental e tenham maior eficiência. Também precisam ser exigidas práticas sustentáveis nas execuções dos serviços e obras.

Abranger gradativamente e critérios ambientais, elaborando especificações técnicas claras e precisas dos produtos, bens e construções sustentáveis, esses novos discernimentos poderão ser incluídos nos editais. A preservação ambiental e o desenvolvimento econômico devem coexistir, de modo que um não acarrete a anulação do outro.

Adicionalmente sugere-se que, para seus próximos editais, a ALEAM avalie a possibilidade de adotar fielmente as condições de uma licitação verde conforme destaca o Guia prático de licitações sustentáveis da consultoria jurídica da união da AGU em sua 3ª edição, que enfoca de maneira precisa tais critérios.

Diante do exposto, considera-se que a inclusão de critérios ambientais nas compras e contratações realizadas pela ALEAM, adaptando os efeitos ambientais e a política de prevenção de impactos ao meio ambiente, seria um avanço em benefício da instituição e de toda a coletividade. Pois a política de licitação orientada para sustentabilidade é um instrumento importante para minimizar as ações prejudiciais ao nosso planeta.

Não obstante aos resultados encontrados, é possível observar que a ALEAM preocupa-se com a questão ambiental, fato que se comprova com a implantação do Sistema de Gestão Integrado (SGI), destinado a garantir, de forma sistemática que os processos e serviços oferecidos aos seus clientes, as partes interessadas internas e externas, colaboradores, fornecedores e visitantes aspectos de sustentabilidade em relação à saúde e a segurança do trabalho, em atendimento aos requisitos estabelecidos pelas normas vigentes.

No mesmo sentido, a ALEAM instituiu de forma permanente a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CAAMA), voltada para a sustentabilidade e preservação do meio ambiente, a qual tem como escopo priorizar atividades envolvendo a política florestal, incluindo a preservação e o controle do meio

ambiente e da biodiversidade; responsabilidade por dano ao ambiente e por dano ao patrimônio paisagístico; sistema estatístico, cartográfico e demográfico estadual; estudos e projetos para o desenvolvimento estadual; planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior; promoção e apoio à educação ambiental.

No tocante aos benefícios que a execução do procedimento licitatório sustentável pode trazer à Administração Pública, é possível destacar, quais sejam, os de auxiliar na criação de um grande mercado para negócios sustentáveis, ampliando as margens de lucro dos produtores por meio de economias de escala, e reduzindo seus riscos.

Também incentivar a inovação, como consumidores de grande escala, além de estimular a competição na indústria, garantindo, aos produtores, retornos pelo melhor desempenho ambiental de seus produtos, através da demanda do mercado ou de incentivos concretos.

Pode contribuir, ainda, para o alcance de metas estabelecidas em políticas públicas ambientais e para o cumprimento de ações pactuadas em tratados e acordos internacionais relativos à garantia dos direitos humanos e à proteção dos recursos naturais.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Este estudo centrou o seu foco nos processos licitatório realizados na ALEAM, com o propósito de identificar se nas licitações para a aquisição de bens e serviços realizadas em 2015, foram observados os requisitos de sustentabilidade.

Para que os objetivos da pesquisa fossem alcançados, adotou-se como metodologia de estudo uma abordagem qualitativa, caracterizando-se a pesquisa como sendo um estudo de caso de carácter exploratório e descritivo que se efetivou no setor de licitação da ALEAM. Para a coleta dos dados elaborou-se dois *check lists*, denominados de Quadro analítico, contendo os requisitos constantes na IN SLTI/MP nº 01/2010.

O trabalho se desenvolveu em consonância com os seus objetivos específicos, cujos resultados sintetizam-se a seguir:

Em consonância com o primeiro objetivo específico, efetuou-se inicialmente a consulta a literatura e a legislação pertinentes, com vistas a mapear os requisitos de sustentabilidade que devem constar nos Editais e Avisos de convocação, envolvendo a aquisição de bens e utilização de serviços pela Administração Pública. Após o mapeamento, os referidos requisitos foram sintetizados em dois *check lists*, denominados de Quadros Analíticos, sendo um para a aquisição de bens e o outro para a aquisição de serviços.

Posteriormente, em atenção ao segundo e terceiro objetivos específicos, efetuou-se a leitura de alguns Editais e Avisos de Convocação publicados em 2015, com vistas a identificar os requisitos mapeados nos *check lists* e assim compreender como a ALEAM, procede em torno da prática de licitação.

Os resultados mostram que, tanto nos Editais, quanto nos avisos de convocação, não há, de forma explícita menção de carácter ambiental. Contudo, é possível observar que a ALEAM se preocupa com a questão ambiental, posto que implantou um Sistema de Gestão Integrado (SGI), destinado a garantir que serviços oferecidos aos seus clientes e as partes interessadas, aspectos de sustentabilidade em relação à saúde e a segurança do trabalho. No mesmo sentido, instituiu de forma permanente a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CAAMA), voltada para a sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Com respeito ao quarto objetivo específico, apontou-se como benefícios que a execução do procedimento licitatório sustentável traz na Administração Pública direta

ao Estado, tais como: auxílio na criação de um grande mercado para negócios sustentáveis, ampliando as margens de lucro dos produtores por meio de economias de escala, e reduzindo seus riscos; Incentivo a inovação, como consumidores de grande escala, além de estimular a competição na indústria, garantindo, aos produtores, retornos pelo melhor desempenho ambiental de seus produtos, através da demanda do mercado ou de incentivos concretos.

Alcance de metas estabelecidas em políticas públicas ambientais e para o cumprimento de ações pactuadas em tratados e acordos internacionais relativos à garantia dos direitos humanos e à proteção dos recursos naturais.

Portanto, pode-se concluir que a ALEAM, ainda que timidamente, tem empreendido ações que envolvem critérios de sustentabilidade, embora tais ações ainda não estejam sendo contempladas nos processos licitatórios. Nessa perspectiva, espera-se que este estudo sirva de base, tanto para o estabelecimento de práticas licitatórias sustentáveis naquela instituição, quanto para outras fontes de estudos mais aprofundados e que leve ao conhecimento sobre a possibilidade de um desenvolvimento social, econômico e ambiental cada vez mais importante, incluindo a prática da licitação verde.

A título de contribuição para outros estudos, salienta-se que é fundamental a continuidade de pesquisas sobre este tema, sugerindo-se que, para as próximas pesquisas, sejam realizados estudos de campo acerca da aplicabilidade da Contabilidade Ambiental como ferramenta de trabalho no âmbito de entidades de uma determinada região ou setor.

A Licitação verde como ferramenta de sustentabilidade na aquisição de bens e serviços na administração pública, é sem sombra de dúvida, o instrumento ideal para a concepção da sustentabilidade de forma abrangente, pois de certa forma força os demais a se reorganizarem nesse sentido e assim proporcionam positivamente toda uma cadeia de sustentabilidade na sociedade.

REFERÊNCIAS

ABNT **NBR ISO 9000**. Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulário. Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2005.

ALENCASTRO, J. M. **O sistema de gerenciamento ambiental segundo a ISO 14001 como inovação tecnológica na organização**. 2008. Disponível em: <<http://www.eps.ufsc.br/disserta98/bogo/>> Acesso em: 20 jul 2016.

ALMEIDA, Fernando A. **O Bom Negócio da Sustentabilidade**. Editora: Nova Fronteira, Ano: 2012.

BALBINO, Crival. **MANUAL DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS SUSTENTÁVEIS - 2009**. Disponível em: <<http://licitacoes.ufsc.br/files/2014/10/Manual-de-compras-Sustent%C3%A1veis-UFFS.pdf>>. Acesso em: 14 jul 2016.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

Bherman de Vasconcellos e. **O princípio poluidor-pagador e a reparação do dano ambiental**. BDJur, Brasília, DF - 2009. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/8692>> Acesso em: 20 jul 2016.

_____. Lei 6.938, de 31.08.1981. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm> Acesso em: 20 jul 2015.

BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario e MAZON, Rubens. **Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**, 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008.

BLANCHET, Sibert. **Licitações sustentáveis - 2006**. Disponível em: <<http://www.mma/responsabilidade-socioambiental/eixos-tematicos>>. Acesso em 16 jun 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 02 abr 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos**. Orientações básicas. Brasília, 3ª ed., 2006.

CAMPANER, Érica Cristiane dos Santos; ARAÚJO, Gladiz Mery de Souza; PINHEIRO, Renata Costa. **Gestão Ambiental como Responsabilidade Social das Organizações** / Lins, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2ª Edição Revisada. Ed. Saraiva, São Paulo, 1998.

CARADORI, Leonardo Ayres. **Aspectos das Licitações Sustentáveis - 2009**. Disponível em: <<http://www.licitacoessustentaveis.com/2009/08/apresentacao.html> > Acesso em: 01 jun 2016.

CARVALHO, Gardênia Maria Braga de. **Contabilidade ambiental: teoria e prática**. Curitiba: Juruá, 2012.

CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e. **Manual de direito internacional público**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Francisco José; OLIVEIRA, Leonel Gois Lima. **Produção e Consumo Sustentável: um estudo de caso**. Disponível em: http://www.simpoi.fgvsp.br/arquivo/2009/artigos/E2009_T00030_PCN15725.pdf Acesso em: 16 abr 2015.

CRETELLA JUNIOR, J. **Primeiras lições de direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CRIRUS, ROBERT. **Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal**. Rev. Adm. Pública — Rio de Janeiro 2014.

CRUZ, Paulo Márcio; GOMES, Rogério Zuel. **Princípios Constitucionais e Direitos Fundamentais: Contribuições ao Debate**. Curitiba: Juruá, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

DONAIRE, Dênis. **Gestão ambiental na empresa**. 2ª ed. São Paulo. Editora Atlas SA, 2009.

FERREIRA, Manoel Gonçalves Filho. **Direitos Humanos Fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de Direito Administrativo**. 7. ed. São Paulo: Malheiros: 2004.

FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

GONÇALVES, V. **O Princípio da precaução e a avaliação de projetos: uma interpretação econômica e de gestão.** Dissertação de Doutorado em Gestão. ISCTE-IUL, Lisboa. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v16n4/08>> Acesso em: 20 jul 2016.

Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wpcontent/uploads/2010/06/Carilha.pdf>>. Acesso em: 16 jun 2016.

GUIA PRÁTICO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO AGU. São Paulo, 3ª edição. Disponível em: www.agu.gov.br/cjusp. Acesso em 16 de julho 2016.

HULLER, Alexandre. **A Educação Ambiental em Órgãos Públicos Municipais através da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) como uma nova ferramenta de fGestão.** Rev. eletrônica Mestr. Educ. Ambiental. 2010.

AKATU INSTITUTO. **Algumas ações para ser um consumidor consciente.** 2004. Disponível em: http://www.akatu.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=view_tipo2&sid=9&inoid=4 >. Acesso em: 16 maio 2016.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 13 ed. rev. atual e ampl São Paulo: Malheiros, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

OLIVEIRA, Flavia Gonçalves de. **Licitações sustentáveis no subsetor de edificações públicas municipais: modelo conceitual.** 2008.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

OLIVEIRA, G. T.; MARTINS, R. A. **ISO 9001 como base para a implementação do prêmio nacional da qualidade.** In: SIMPEP, 12, 2005, Bauru, SP. Anais... Bauru: UNESP, 2005.

REIS, Arnaldo. **Demonstrações Contábeis: estrutura e análise.** São Paulo: Saraiva, 2003.

ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo.** 5ª. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

SANTOS, Luciana Pucci; WAGNER, Ricardo. **Gestão estratégica de pessoas no contexto de demanda por Sustentabilidade.** ENANPAD, 2008.

SEIFFERT, M.E.B. ISO 14001 – **Sistemas de Gestão Ambiental:** implantação objetiva e econômica. 3ª ed. São Paulo. Editora Atlas SA, 2007.

TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão Socioambiental:** estratégias na nova era da sustentabilidade. Rio de Janeiro: Campus, 2008.

TORRES, Rafael Lopes. **Licitações sustentáveis:** sua importância e seu amparo constitucional e legal. Interesse Público – IP, Belo Horizonte, ano 14, n. 71, jan./fev. 2012. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDILogin.aspx?ReturnUrl>> Acesso em: 15 jun 2016.

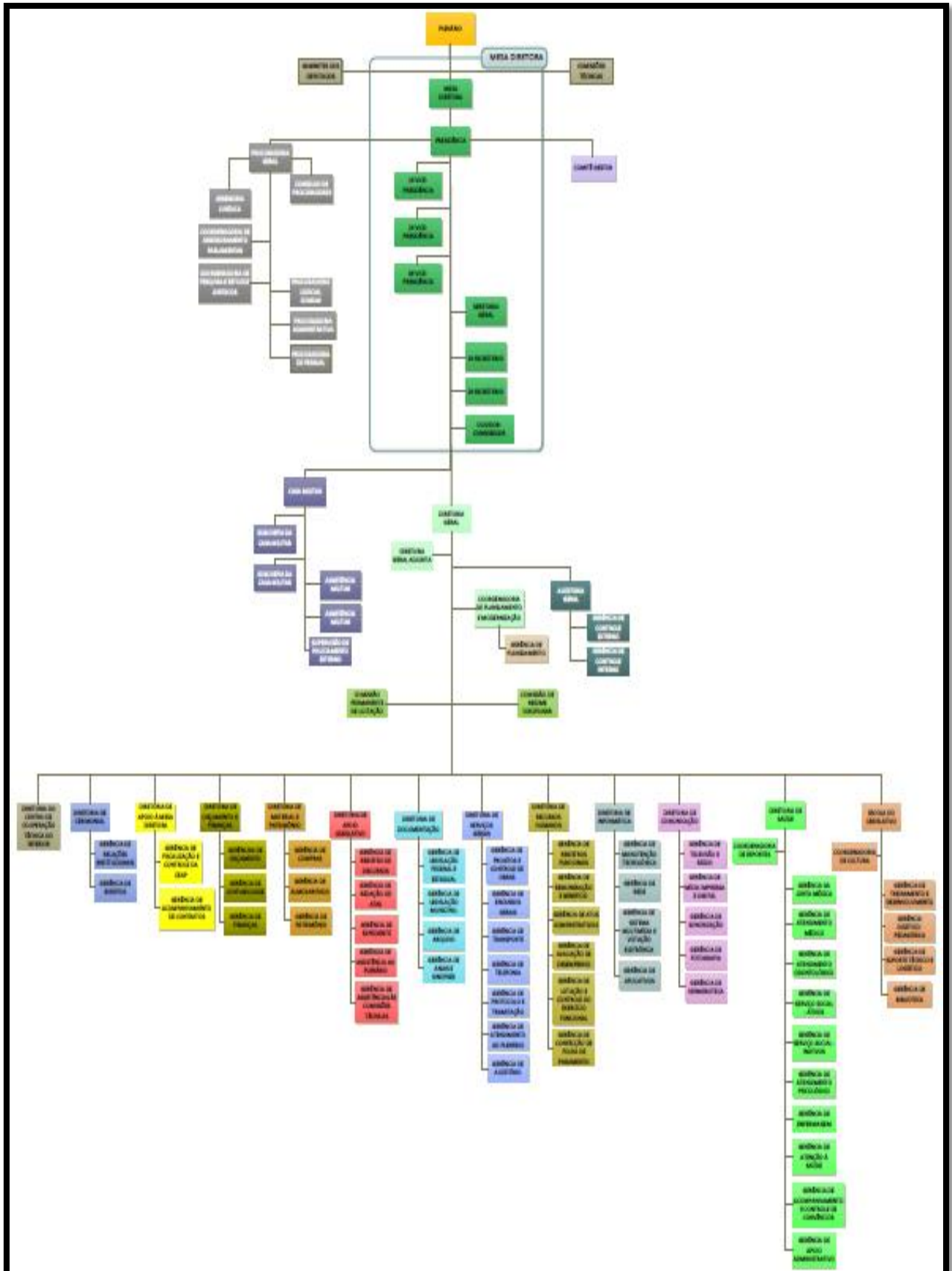
VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

UNCED. **Declaração do Rio sobre o Ambiente e o Desenvolvimento.** Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, Jun 14, 31 ILM 874, 879. 1992.

WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. Our common future. Oxford: Oxford University Press, p.8, 1987.

ANEXOS

ANEXO 1 – Organograma da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



ANEXO 2 – ABNT ISO 9001

CORRESPONDÊNCIA ENTRE A ABNT NBR ISO 9001:2008, ABNT NBR ISO 14001:2004 E A OHSAS 18001:2007

Referência	Requisitos - NBR ISO 9001:2008	Referência	Requisitos - NBR ISO 14001:2004	Referência	Requisitos - OHSAS 18001:2007
4.1	Requisitos gerais	4.1	Requisitos gerais	4.1	Requisitos gerais
5.1	Comprometimento da Direção	4.2	Política ambiental	4.2	Política SST
5.3	Política da Qualidade				
8.5.1	Melhoria Contínua				
5.4	Planejamento	4.3	Planejamento	4.3	Planejamento
5.2	Foco no Cliente	4.3.1	Aspectos ambientais	4.3.1	Identificação de perigos, avaliação de riscos e determinação de controles
7.2.1	Determinação de Requisitos relacionados ao produto				
7.2.2	Análise crítica dos requisitos relacionados ao produto				
5.2	Foco no Cliente	4.3.2	Req. Legais e outros	4.3.2	Req. Legais e outros
7.2.1	Determinação de Requisitos relacionados ao produto				

ANEXO 3 – Sistema de Gestão Ambiental da ALEAM baseado nas normas da ISO 1401

SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL (ABNT NBR ISO14001:2004)

Requisito	Descrição	Documentação Relacionada
4.1	Requisitos Gerais	Conforme definido no corpo deste manual
4.2	Política ambiental	Conforme definido no corpo deste manual
4.3.1	Aspectos ambientais	PRO_07
4.3.2	Requisitos legais e outros	PRO_05
4.3.3	Objetivos, metas e programa(s)	Matriz de Indicadores e PGI
4.4.1	Recursos, funções, responsabilidades e autoridades	Conforme definido no corpo deste manual
4.4.2	Competência, treinamento e conscientização	PRO_99- Diretoria e Secretaria da Escola do Legislativo PRO_101- Gerência de Treinamento e Desenvolvimento PRO_102- Gerência Pedagógica PRO_103- Gerência de Suporte Técnico e Logístico
4.4.3	Comunicação	Planilha Comunicações Ambientais e de SSO A ALEAM decide que não realizará comunicação externa sobre seus aspectos ambientais significativos.
4.4.4	Documentação	Conforme definido no corpo deste Manual e Fluxo acima
4.4.5	Controle de Documentos	PRO_01
4.4.6	Controle operacional	
4.4.7	Preparação e resposta a emergências	
4.5.1	Monitoramento e medição	Plano de Calibração (item 7.6 deste Manual)
4.5.2	Avaliação do atendimento a requisitos legais e outros	PRO_05
4.5.3	Não conformidade, ação corretiva e ação preventiva	PRO_02
4.5.4	Controle de Registros	PRO_01
4.5.5	Auditoria interna	PRO_04
4.6	Análise pela administração	Conforme definido no item 5.6 deste Manual

ANEXO 4 – Elementos do Sistema de Gestão Ambiental e Sistema de Gestão em Saúde e Segurança da ALEAM

ELEMENTOS DO SGA E DO SGSSO

